



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo : 10835.000578/95-31
Acórdão : 201-71.961

Sessão : 19 de agosto de 1998
Recurso : 104.313
Recorrente : ACYR ATTAB
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - Não pode a segunda instância conhecer e decidir matéria que não foi posta ao conhecimento da instância inferior, sob pena de ferir o duplo grau de jurisdição e, com ele, o devido processo legal. Neste sentido, quanto ao prazo de vencimento do lançamento feito e encargos moratórios, deve a autoridade julgadora monocrática sobre eles manifestar-se, para então, se for o caso, retornarem os autos a este Colegiado. **Recurso não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por: ACYR ATTAB

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por supressão de instância**. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1998

Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta

Jorge Freire
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valdemar Ludvig, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, João Berjas (Suplente) e Sérgio Gomes Velloso.

Fclb/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo : 10835.000578/95-31
Acórdão : 201-71.961

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JORGE FREIRE

Versa o teor do pretenso recurso de matéria não submetida ao conhecimento da instância julgadora *a quo*.

Questão semelhante, também referente a encargos moratórios, já foi posta ao conhecimento deste Colegiado no Recurso nº 100.565. O julgamento de tal recurso deu margem ao Acórdão nº 201-70.838, de 02 de julho de 1997, assim ementado:

"PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRECLUSÃO - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - 1 - Matéria de direito não colocada ao conhecimento da autoridade julgadora administrativa *a quo* é preclusa, não podendo dela conhecer a instância julgadora *ad quem*. 2 - Ao revés, também não pode a segunda instância conhecer e decidir matéria que não foi posta ao conhecimento da instância inferior, sob pena de ferir o duplo grau de jurisdição e, com ele, o devido processo legal. Neste sentido, quanto aos encargos moratórios, deve o Delegado da Delegacia da Receita Federal sobre eles decidir, para então, se for o caso, retomarem os autos a este Colegiado. Recurso não conhecido."

Como na hipótese do mencionado acórdão, o presente recurso caso conhecido, de igual forma estará maculando o duplo grau de jurisdição, com supressão da instância julgadora monocrática e, em consequência, ferindo o preceito constitucional do devido processo legal, do qual aquele decorre.

Forte neste argumento, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, devendo se manifestar a autoridade julgadora de primeira instância sobre a pertinência dos encargos moratórios e o prazo de vencimento do lançamento refeito, para então, se for o caso, retomarem os autos a este Colegiado.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1998

JORGE FREIRE